



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

ERRATA AO DECRETO Nº 014/2023, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.998, de 19 de abril de 2023 do Estado do Piauí que declarou situação de emergência nos Municípios que especifica, dentre os quais o Município de Batalha:

Onde se lê:

“Declara estado de calamidade publica em razão de chuvas intensas no território do município – COBRADE 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR 260 E 3.646 DE 2022.

Leia-se:

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Batalha/PI, afetadas por desastre natural denominado tempestade local/convectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 - GRAU DE INTENSIDADE: NÍVEL II, conforme PORTARIA MDR Nº. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, alterada pela PORTARIA Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, e dá outras providências.”

Onde se lê:

CONSIDERANDO, que o parecer nº 001/2023 da comissão municipal de defesa civil – COMDEC do município de Batalha/PI, relatando a ocorrência desse desastre é Favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

Leia-se:

CONSIDERANDO, que o parecer nº 001/2023 da comissão municipal de defesa civil – COMDEC do município de Batalha/PI, relatando a ocorrência desse desastre é Favorável à declaração de Situação de Emergência.

Onde se lê:

“Art. 1º- Fica declarada Situação de emergência provocadas pelos Desastres Naturais classificados e codificados como – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 COM VIGÊNCIA DE 60 (Sessenta) DIAS em toda extensão territorial do município de Batalha – PI.”

Leia-se:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

“Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência provocada pelos Desastres Naturais classificados e codificados como Tempestades Locais / Convectivas – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NÍVEL II, conforme PORTARIA/MDR No. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, alterada pela PORTARIA/MDR No. 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022” pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias em toda extensão territorial do município de Batalha – PI.”

Onde se lê:

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura com vigência de 60(Sessenta) dias.

Leia-se:

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura com vigência de 180(Cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (24/04/2023).

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal de Batalha